CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/AC

CHAVE DE CORREÇÃO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA

CARGO: C04 - PROCURADOR JURÍDICO

Item do programa: "Dos recursos" e "Municípios: competência"

Tema a ser desenvolvido pelos candidatos

O Secretário de Estado do Estado Beta proferiu decisão proibindo a exploração de determinada atividade econômica, executada pela empresa LM. Após ciência da decisão, a empresa LM elaborou e encaminhou pedido de reconsideração que, após o devido processo, na esfera administrativa, foi indeferido pelo Secretário. A empresa LM exercia atividade econômica que atendia interesse essencialmente local.

O Secretário de Estado, tanto em sua decisão inicial quanto no pedido administrativo de reconsideração, fundamento u sua decisão em seu entendimento que a atividade, exercida pela empresa LM, não é legalmente regulamentada e destaca que há previsão na lei estadual nº XXX/2020 que, ao tratar de suas competências, autoriza a vedação da exploração econômica da referida atividade.

A empresa LM impetrou mandado de segurança em face do ato do Secretário perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça, competente para, originariamente, processá-lo e julgá-lo, conforme previsão da Constituição Estadual.

Embora tenha reconhecido a existência de prova pré-constituída, que comprova o teor da decisão do Secretário de Estado do Estado Beta, a ordem foi indeferida, ficando inalterado até o esgotamento da instância ordinária. A proibição da continuidade das atividades da empresa LM ensejará no encerramento da pessoa jurídica, que não conseguiria se manter atuante no mercado.

Elaborar petição do recurso contra a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado Beta que seja cabível, que abarque os fundamentos jurídicos que se possa utilizar para dar respaldo à sua pretensão.

GABARITO COMENTADO

O Recurso deverá ser o ordinário.

O endereçamento da petição deverá ser ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Beta.

Recorrente: empresa LM.

Legitimidade da parte recorrente: é em decorrência de ser parte na relação processual, e seu interesse processual é associado ao fato de não ter sua pretensão acolhida.

Recorrido: Estado Beta.

Legitimidade do Estado: decorre de sua titularidade do direito envolvido.

O recurso ordinário, que será jugado pelo Superior Tribunal de Justiça, é em decorrência do previsto pelo Art. 105, inciso II, alínea b, da CF de 88, visto que a decisão do Tribunal de Justiça, denegou a ordem, em única instância.

O candidato deverá indicar, no mérito, que a Lei estadual, utilizada pelo Secretário, entrou em matéria que influencia claramente ao interesse local do Município Beta, matéria que é de competência legislativa dos Municípios, expresso pela Constituição Federal de 1988, nos termos do Art. 30, inciso I, a tornando formalmente inconstitucional. E é materialmente inconstitucional em decorrência da permissão de vedação da atividade econômica por não estar prevista na Lei XXX/2020, sendo totalmente inobservado o disposto pelo Art. 170, parágrafo único da CF de 88, devendo, a Lei XXX/2020, ter sua inconstitucionalidade reconhecida incidentalmente.

O acolhimento do mandado de segurança impetrado se justifica nos termos do Art. 5º, LXIX da CF de 1988, em face do ato do Secretário de Estado que violou o direito líquido e certo da recorrente de exercer a atividade econômica.

O candidato deve sustentar o acolhimento da liminar, pois o não acolhimento poderá acarretar em ineficácia da medida final, pela urgência da situação, já que o não acolhimento acarretará no encerramento das atividades da empresa e por consequência da própria pessoa jurídica.

tem	Fatores e requisitos para pontuação	Pontos			
ASPECTO FORMAL	Domínio da norma culta da língua, no seu registro formal; pontuação, ortografia, concordância, regência, uso adequado de pronomes, emprego de tempos e modos verbais.				
ASPECTO TEXTUAL	Respeito à estrutura da tipologia textual solicitada, paragrafação; uso adequado de conectivos e elementos anafóricos, observância da estrutura sintático-semântica dos períodos.				
ASPECTO TÉCNICO	Atendimento à proposta temática, seleção e organização de argumentos consistentes que fundamentem a tese, demonstração do conhecimento jurídico, progressão temática coerente, propriedade vocabular, clareza, apropriação produtiva e autoral do recorte temático.				
	Endereçamento da petição inicial: A petição deve ser endereçada ao Presidente do Tribunal de Justiça.	0,5			
	Qualificação das partes: Recorrente: Empresa LM (0,5 pts), Recorrido: Estado Beta ou Secretário de Estado do Estado Beta (0,5 pts).	1,0			
	Cabimento do recurso ordinário: É em decorrência do disposto no Art. 105, inciso II, alínea b, da Constituição Federal de 1988, visto que a decisão do Tribunal de Justiça em única instância denegou a ordem.	0,5			
	Fundamentação para a pretensão: A Lei estadual, utilizada pelo Secretário, entrou em matéria que influencia claramente ao interesse local do Município Beta, matéria que é de competência legislativa dos Municípios, expresso pela Constituição Federal de 1988, nos termos do Art. 30, inciso I.	0,5			
	A permissão de vedação da atividade econômica, por não estar prevista na Lei XXX/2020, afronta o disposto pelo Art. 170, parágrafo único da CF de 88, a tornando materialmente inconstitucional, devendo, a Lei XXX/2020, ter sua inconstitucionalidade reconhecida incidentalmente.	1,5			
	Direito líquido e certo da recorrente, de exploração da atividade econômica indicada, foi violada pela decisão proferida pelo Secretário, a luz do art. 5º, inciso LXIX da Constituição Federal, é suficiente para o acolhimento do mandado de segurança.	1,0			
	Fundamentos para a concessão da liminar: Probabilidade do Direito (0,5 pts) e o Perigo de dano (0,5 pts) (fumus boni iuris) (periculum in mora).	1,0			
	Pedidos: Concessão Tutela provisória ou concessão de tutela antecipada recursal ou				
	liminar para a concessão de efeitos suspensivo ativo ao recurso ordinário, preservando o exercício da atividade econômica da empresa LM até a apreciação do	1,0			
	mérito. Provimento do recurso, com a reforma do acórdão recorrido.	1,0			
	Concessão da ordem, se atribuindo caráter definitivo à tutela liminar.	1,0			
	Medida processual: Recurso Ordinário.	1,0			
		20			